

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público N° 05/CA/CCV/2021**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO N° 05/CA/CCV/2021**

**Novembro 2021**

**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público Nº 05/CA/CCV/2021**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1ª**  
**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto principal o fornecimento de equipamentos de segurança de Televisão em Circuito Fechado, no âmbito do plano de investimento segurança, de acordo com as características técnicas definidas no Anexo I – Especificações Técnicas, apenas ao presente Cadernos de Encargos
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
3. O fornecimento dos equipamentos objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, conforme **Anexo 1**.
4. Os equipamentos objeto de contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
5. O Adjudicatário é responsável perante a adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato que existam no momento em que os equipamentos lhe são entregues
6. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento dos equipamentos será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

**Cláusula 2ª**

**Contrato**

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as rectificações aos documentos do procedimento;
  - b) O Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada, e

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público Nº 05/CA/CCV/2021**

- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

**Cláusula 3ª**

**Prazo**

O contrato será celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação relativamente à minuta.

**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula 4ª**

**Obrigações principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
- a) Fornecer os equipamentos e a respetiva instalação compreendidos no presente procedimento, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
  - b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
  - c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
  - d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer fatos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público N° 05/CA/CCV/2021**

- e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos equipamentos no prazo máximo de 3 (três) dias;
- f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e importação exigidas pelos países em causa;

**Cláusula 5ª**

**Local de entrega dos equipamentos**

Os equipamentos do presente procedimento serão entregues na Sede dos Correios de Cabo Verde, Rua Cesário de Lacerda, nº 2, Cidade da Praia.

**Cláusula 6ª**

**Prazo e horário do fornecimento dos equipamentos**

1. Os equipamentos devem ser entregues dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
2. A entrega dos equipamentos deverá ter lugar entre as 9 horas e as 16 horas e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do adjudicatário e confirmação da Entidade Adjudicante.

**Cláusula 7ª**

**Gestão do Pessoal**

1. Durante todo período da vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento e instalação dos equipamentos.
2. Durante todo o período da vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público N° 05/CA/CCV/2021**

- que utilizar no fornecimento e instalação dos equipamentos e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento e instalação.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento dos equipamentos e pela sua instalação será exclusivamente do Adjudicatário.

**Cláusula 8ª**

**Pessoal e Seguros**

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento e instalação, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

**Cláusula 9ª**

**Regime do Fornecimento**

1. O fornecimento dos equipamentos objeto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus colaboradores e a Entidade Adjudicante e os seus colaboradores, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus colaboradores apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público N° 05/CA/CCV/2021**

**Cláusula 10ª**

**Dever de boa execução**

1. A Adjudicatário fica sujeito, no que diz respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativas do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que estará na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da actividade, bem como o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os equipamentos a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

**Cláusula 11ª**

**Documentação**

1. Com a entrega dos equipamentos compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
  - a) DataSheet;
  - b) Termo de Garantia;
  - c) Manuais de utilização;
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

**Cláusula 12ª**

**Responsabilidade**

1. O Adjudicatário garante que os equipamentos compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público N° 05/CA/CCV/2021**

conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 20.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal contratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo do número anterior o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de fatos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

**Cláusula 13<sup>a</sup>**

**Aceitação, Inspeção, dos equipamentos**

1. Realizada a entrega dos equipamentos compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 8 (oito) dias úteis a uma inspeção

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público Nº 05/CA/CCV/2021**

qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações técnicas constantes do **Anexo I**, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.

2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo-se representar durante a realização das mesmas, através de pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção, que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

**Cláusula 14ª**

**Inoperacionalidade ou defeitos**

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, existência de defeitos ou discrepâncias com as características, e especificações identificadas no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva substituição dos equipamentos, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham ou possam advir da referida substituição.
3. Após as substituições necessárias pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público Nº 05/CA/CCV/2021**

**Cláusula 15ª**

**Aceitação dos equipamentos**

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos equipamentos, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as especificações técnicas definidas no **Anexo I** do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção dos equipamentos no prazo de cinco (5) dias a contar da final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos equipamentos para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

**Cláusula 16ª**

**Garantia**

1. O Adjudicatário garante os equipamentos objeto do presente procedimento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do **Anexo I** do Caderno de Encargos
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de fornecimento dos equipamentos.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem da má utilização ou de negligência da Entidade Adjudicante.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de indemnização dos honorários devidos se a anomalia resultar de fato não imputável ao adjudicatário.

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público Nº 05/CA/CCV/2021**

**Cláusula 17ª**

**Preço Contratual**

Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

**Cláusula 18ª**

**Faturação e condições de pagamento**

1. A faturação do fornecimento dos equipamentos será efectuada no prazo máximo de trinta (30) dias após o fornecimento.
2. O Adjudicatário emitirá a fatura em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta enviada aos Correios de Cabo Verde, Rua Cesário de Lacerda, nº 2, Praia.
3. O pagamento do fornecimento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da receção da respetiva fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a (s) fatura (s) serão pagas através de cheques bancários em nome do Adjudicatário.
5. Em caso de discordância quanto aos valores na (s) fatura (s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este fato ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 24 horas após a receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público N° 05/CA/CCV/2021**

7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

**CAPÍTULO III**  
**PENALIDADES E RESOLUÇÃO**

**Cláusula 19ª**

**Penalidades**

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário para o fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes condições:

$$P = M * DA/60$$

em que:

P – Corresponde ao valor da penalidade

M – Montante do valor do equipamento em atraso

DA – Número dias em atraso

2. Caso seja aplicada a penalidade nos termos do número anterior, o respetivo valor será apurado e deduzido do montante total dos equipamentos em atraso.
3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
4. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo fato de tal implicar um grave dano para o interesse da Entidade Adjudicante, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público N° 05/CA/CCV/2021**

**Cláusula 20.ª**

**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

**Cláusula 21ª**

**Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público Nº 05/CA/CCV/2021**

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao Adjudicatário;
- c) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- f) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- h) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

**Cláusula 22ª**

**Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por fato imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público Nº 05/CA/CCV/2021**

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusulas não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

**Cláusula 23ª**

**Resolução pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente e ainda nas seguintes circunstâncias:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável à Entidade Adjudicante;
  - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por um período superior a 3 (três) meses;
  - c) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. O direito de resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea b) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público Nº 05/CA/CCV/2021**

**Cláusula 24ª**

**Caução de boa execução do contrato**

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
  - a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
  - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado por fato imputável à Entidade Adjudicante.
  
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos e da sua respetiva instalação pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até o momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

**Cláusula 25ª**

**Execução da caução**

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
  
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efectuar ao Adjudicatário.

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público Nº 05/CA/CCV/2021**

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**

**Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre a toda a informação e documentação relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos equipamentos, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público N° 05/CA/CCV/2021**

**Cláusula 28ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O Dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 29ª**

**Dever de Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimento que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quando ao fornecimento dos equipamentos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 3 (três) dias à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer fato relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público N° 05/CA/CCV/2021**

**Cláusula 30ª**

**Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta e/ou email, e dirigidas para os endereços das partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contato da cada Parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

**Cláusula 31ª**

**Resolução de litígios**

1. Para conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Judicial da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público Nº 05/CA/CCV/2021**

**Cláusula 32ª**

**Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 33ª**

**Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público N° 05/CA/CCV/2021**

**ANEXO I**  
**Especificações Técnicas**

*Ref QSFPCPV2106 << Improving and enhancing postal security, integrity, and safety by installation of CCTV system at the OEs & 20 Pos >>*

**1. Câmara Exterior IP**

Sensor de imagem : 1/3" Progressive Scan CMOS  
Resolução máxima : 4 Megapixel (2560x1440)  
Taxa Main Stream : 4Mpx (20 FPS) / 1080p / 720p (25 FPS)  
Taxa Extra Stream : D1 / CIF (1 ~ 25 FPS)  
Compressão : H.265+/H.265/H.264+/H.264  
Bitrate 32 Kbps ~ 8 Mbps  
Lente : 2.8 mm ~ 12 mm Motorizada Autofocus  
Iluminação mínima : 0.01 Lux @ F1.2 | Cor 0.018 Lux @ F1.6  
Iluminação infravermelha : 0 Lux / EXIR LEDs IR (30 m)  
Interface de rede : Ethernet 10/100 BaseT  
Armazenagem interna : Cartão MicroSD, Max 128 GB  
Acesso remoto : Navegador Web, App Smartphone e Software  
Temp. funcionamento : -30° C ~ +50° C  
Alimentação : DC 12 V

**2. Camara interior IP**

Sensor de imagem : 1/3" Progressive Scan CMOS  
Resolução máxima : 4 Megapixel (2560x1440)  
Taxa Main Stream : 4Mpx (20 FPS) / 1080p / 720p (25 FPS)  
Taxa Extra Stream : D1 / CIF (1 ~ 25 FPS)  
Acesso remoto : Navegador Web, App Smartphone IVMS 4500 e Software  
Alimentação : DC 12 V / 800 mA, PoE IEEE802.3af  
Temp. funcionamento : -30° C ~ +50° C  
Compressão : H.265+/H.265/H.264+/H.264  
Bitrate : 32 Kbps ~ 8 Mbps  
Lente : 2.8 mm  
Iluminação mínima : Cor 0.01 Lux @ F1.2 | Cor 0.028 Lux @ F2.0  
Iluminação infravermelha : 0 Lux / LEDs IR (30 m)  
Melhoras de imagem : DWDR, BLC, 3D-NR, AGC, Motion detection  
Dia / Noite : Filtro mecânico ICR amovível  
Interface de rede : Ethernet 10/100 BaseT  
Acesso remoto : Navegador Web, App Smartphone IVMS 4500 e Software  
Interoperabilidade : ONVIF, PSIA, CGI, ISAPI

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público Nº 05/CA/CCV/2021**

**3. Monitor**

Tamanho (polegadas) : 23.8"  
Entradas : 1 x HDMI, 1 x VGA  
Saídas : 1 x Audio  
Alimentação : AC110~240V / 1.7A

**4. NVR 8 canais**

<b>Entradas para câmaras IP</b>	Porta LAN até 8 canais
<b>Áudio bidireccional</b>	1 entrada / 1 saída RCA
<b>Saídas de vídeo</b>	1 HDMI 4K, 1 VGA
<b>Formato compressão vídeo</b>	H.265+ / H.265 / H.264+ / H.264
<b>Largura de banda total</b>	80 Mbps entrada / 80 Mbps saída
<b>Gravação Main Stream</b>	8MP/6MP/5MP/4MP/3MP/1080P /UXGA /720P /VGA /4CIF /DCIF /2CIF /CIF /QCIF
<b>Multifunção simultânea</b>	Pentaplex: Directo, Gravação, Reprodução, Backup e Acesso Remoto
<b>Método de gravação</b>	Manual, programada, detecção de movimento, alarme
<b>Backup externo</b>	Memória USB / HDD USB / CD-RW USB / DVR-RW USB
<b>Armazenagem interna</b>	1 HDD SATA 3.5" de até 6 TB
<b>Comunicação</b>	2 x USB 2.0 / 1 x RJ45 10/100/1000 (Ethernet)
<b>Acesso remoto</b>	Navegador Web, App Smartphone IVMS 4500 e Software PC IVMS 4200
<b>Alimentação</b>	DC 12 V, 50/60 Hz

**5. NVR - 16 canais**

<b>Entradas para câmaras IP</b>	Porta LAN até 16 canais
<b>Áudio bidireccional</b>	1 entrada / 1 saída RCA
<b>Saídas de vídeo</b>	1 HDMI 4K, 1 VGA
<b>Formato compressão vídeo</b>	H.265+ / H.265 / H.264+ / H.264
<b>Largura de banda total</b>	80 Mbps entrada / 80 Mbps saída
<b>Gravação Main Stream</b>	8MP/6MP/5MP/4MP/3MP/1080P /UXGA /720P /VGA /4CIF /DCIF /2CIF /CIF /QCIF
<b>Multifunção simultânea</b>	Pentaplex: Directo, Gravação, Reprodução, Backup e Acesso Remoto
<b>Método de gravação</b>	Manual, programada, detecção de movimento, alarme
<b>Backup externo</b>	Memória USB / HDD USB / CD-RW USB / DVR-RW USB
<b>Armazenagem interna</b>	1 HDD SATA 3.5" de até 6 TB

**CADERNO DE ENCARGOS**  
 “Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público Nº 05/CA/CCV/2021**

<b>Comunicação</b>	2 x USB 2.0 / 1 x RJ45 10/100/1000 (Ethernet)
<b>Acesso remoto</b>	Navegador Web, App Smartphone IVMS 4500 e Software PC IVMS 4200
<b>Alimentação</b>	DC 12 V, 50/60 Hz

**Por quantidade:**

<b>SISTEMA DE TV EM CIRCUITO FECHADO DOS CCV</b>			
NºOrd	Designação	Especificação	Quantidade
I	<b>Câmara Exterior IP</b>	Ver descrição acima	<b>69</b>
II	<b>Camara interior IP</b>	Ver descrição acima	<b>129</b>
III	<b>Monitor</b>	Ver descrição acima	<b>32</b>
IV	<b>NVR 8 canais</b>	Ver descrição acima	<b>29</b>
V	<b>NVR 16 canais</b>	Ver descrição acima	<b>3</b>

**Instalações**

<b>SISTEMA DE TV EM CIRCUITO FECHADO DOS CCV</b>							
Nr	Ilha	Concelho/Designação	Localização de Instalação de Câmaras		Equipamentos		
			Área Externo	Área Interno	NVR 16 Canal	Monitor 23.8"	NVR 8 Canal
1	Santiago	Plateau	4	9	1	1	
2	Santiago	Centro Tratamento Praia	1	4			
3	Santiago	Fazenda	2	4		1	1
4	Santiago	Achada Santo António	2	4		1	1
5	Santiago	Cidade Velha	2	4		1	1
6	Santiago	São Domingos	2	4		1	1
7	Santiago	Órgãos	2	4		1	1
8	Santiago	Pedra Badejo	2	4		1	1
9	Santiago	Agência Picos	2	4		1	1



**CADERNO DE ENCARGOS**  
 “Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público Nº 05/CA/CCV/2021**

10	Santiago	Agência Calheta São Miguel	2	4		1	1
11	Santiago	Agência Assomada	2	4		1	1
12	Santiago	Agência Palmarejo	2	3		1	1
13	Santiago	Agência Tarrafal	2	4		1	1
14	Maio	Agência Maio	2	4		1	1
15	Fogo	Agência Cova Figueira	2	3		1	1
16	Fogo	Agência Mosteiro	2	4		1	1
17	Fogo	Agência São Filipe	2	4		1	1
18	Brava	Agência Nova Sintra	2	4		1	1
19	Boavista	Agência Vila de Sal Rei	2	4		1	1
20	Sal	Agência de Espargos	2	4		1	1
21	Sal	Agência Santa Maria	2	4		1	1
22	Sal	Entrepósito - Aeroporto	2	4		1	1
23	São Nicolau	Agência Ribeira Brava	2	4		1	1
24	São Nicolau	Agência Tarrafal	2	4		1	1
25	São Vicente	Agência Ribeira Bote	2	4		1	1
26	São Vicente	Agência Mindelo	4	6	1	1	
27	São Vicente	Agência Monte Sossego	2	2		1	1
28	Santo Antão	Agência Paúl	2	4		1	1
29	Santo Antão	Agência porto Novo	2	4		1	1
30	Santo Antão	Agência Coculi	2	2		1	1
31	Santo Antão	Agência Ribeira Grande	2	4		1	1
32	Santo Antão	Agência Ponta do Sol	2	2		1	1
33	São Vicente	Centro de Tratamento	2	8	1	1	
<b>TOTAL</b>			<b>69</b>	<b>129</b>	<b>3</b>	<b>32</b>	<b>29</b>

**CADERNO DE ENCARGOS**  
“Aquisição de Sistemas de Televisão em Circuito Fechado”



**Concurso Público N° 05/CA/CCV/2021**

**ANEXO II: AUTO DE RECEÇÃO**

**AUTO DE RECEÇÃO**

Dos bens, objeto do contrato de Aquisição de Equipamentos de segurança de Televisão em Circuito Fechado, n° 05/CA/CCV/20121

Fornecedor:

Morada:

<b>Categoria do Equipamento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Característica do Equipamento</b>	<b>Preço de Venda pelo Fornecedor</b>

O Fornecedor declara ter entregue os equipamentos supra mencionados, nas condições previstas no caderno de encargos.

Local de Entrega:

Data:

Assinatura: